



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 02 LPS  
Proc. 264/2009

PROJETO DE LEI N.º 19 DE    DE    DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
620	16.03.09	RJ

Dispõe sobre normatização e fiscalização de equipamentos de lazer de playgrounds do município de Mococa, de acordo com as normas da ABNT.

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia    de    de 2009, aprovou o Projeto de Lei n.º   /2009, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas e particulares da cidade de Mococa devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para seu funcionamento.

**Parágrafo Único** As normas a que se refere o caput deste artigo estão contidas na NBR 14350-1 e NBR 14350-2, que farão parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A fiscalização acerca da adequação dos espaços de lazer ocorrerá anualmente e, constatada a observância das normas de segurança, será expedido certificado pelo Poder Público, que deverá ser mantido nos arquivos da instituição responsável pelo espaço de lazer em questão até a vistoria seguinte.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de março de 2009.

**DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**  
Vereadora



Fis. n.º 03 LPS  
Proc. 264/2009

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo  
|||

## JUSTIFICATIVA

De forma louvável, a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos editaram normas para playgrounds, a fim de garantir a segurança e a diversão das crianças em praças, condomínios, hotéis, escolas, clubes e outros.

Conforme o artigo “Segurança com Brinquedos de Parques Infantis: uma introdução ao problema”, Harada, M.J.C.S et. tal, publicado na Revista Latino Americana de Enfermagem 2003 – maio-junho (p. 383-6), “...essas normas são pouco respeitadas ou até mesmo desconhecidas pela comunidade,...”. E lembra: “É preciso o engajamento dos profissionais que trabalham com crianças e a participação da sociedade como um todo, para exigir de seus legisladores ou representantes a adequada manutenção desse espaço de lazer e, ainda, obrigar fabricantes de brinquedos de parque infantil a garantirem a segurança de seus produtos”.

Desta forma, o objetivo deste projeto de lei é fornecer ferramentas para os pais, como também para o Poder Público, síndicos, diretores de escolas e hoteleiros para controlar e prevenir acidentes, e, se for o caso, substituir ou melhorar a qualidade dos playgrounds usados pelas crianças, adequando-se os playgrounds às atuais normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. São elas: NBR nº 14.350-1 e nº 14.350-2.

Como podemos constatar, este projeto de lei tem um cunho social de suma importância, pois visa proteger não só a saúde dessas crianças, como também diminuir os gastos referentes a tratamentos ou indenizações provenientes da falta de segurança.

Assim sendo, conto com a avaliação e a aprovação dos nobres pares.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de março de 2009.**

  
**DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N.º. 264/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º.019/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de março de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 264/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º.019/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 03 / 2009.

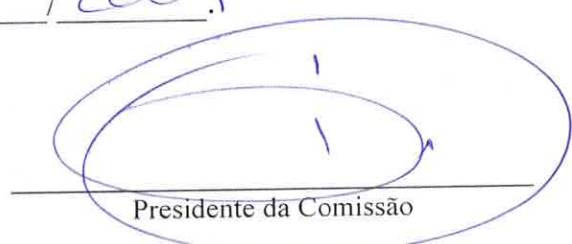
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 19 / 03 / 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Adilson A. G. G. G. G.

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 3 / 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 264/2009.

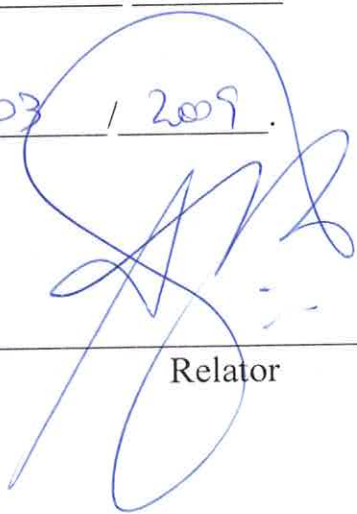
PROJETO DE LEI N.º.019/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

### RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 03 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 25 / 03 / 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Relator



Fls. n.º 07 LPS  
Proc. 264, 2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI N.º.019/2009.

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre normalização e fiscalização de equipamentos de lazer de playgrounds do município de Mococa, de acordo com as normas da ABTN.

**INTERESSADO(A)** :- Vereadora Débora S. Perucello Ventura

**RELATOR** :- Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2009.

Relator -

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

File. n.º 08 LPS  
Proc. 264 12009

Ofício n.º.351/2009-CM.

Protocolo n.º 3381  
Entrada em 07/04/2009

Mococa, 07 de abril de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 06 de abril último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.016/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.017/2009.  
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.017/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.019/2009.  
(de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO NAUFEL**  
**Prefeito Municipal de**  
**Mococa**



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N.º 017 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI N.º.019/2009.**

*Dispõe sobre normatização e fiscalização de equipamentos de lazer de playgrounds do município de Mococa, de acordo com as normas da ABNT.*

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 06 de abril de 2009, aprovou o Projeto de Lei n.º.019/2009, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas e particulares da cidade de Mococa devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - As normas a que se refere o caput deste artigo estão contidas na NBR 14350-1 e NBR 14350-2, que farão parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.-** A fiscalização acerca da adequação dos espaços de lazer ocorrerá anualmente e, constatada a observância das normas de segurança, será expedido certificado pelo Poder Público, que deverá ser mantido nos arquivos da instituição responsável pelo espaço de lazer em questão até a vistoria seguinte.


**Art. 3º.-** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 07 de abril de 2009.**

  
**Francisco Carlos Cândido**  
Presidente

  
**Débora Soares Perucello Ventura**  
1ª. Secretária

  
**Eduardo Antônio Baisi**  
2º. Secretário